PROCESSO Nº TST-Ag-E-RR-1001318-19.2015.5.02.0705

Agravante	: **JOSÉ MARTIN QUEIROZ SILVA**
Advogado	: Dr. Mauro Mirandola
Agravada	: **MASSA FALIDA DE ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**
Agravada	: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP**
Procurador	: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros
Procuradora	: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres
Administradora Judicial	: **PRÓ-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS S/S LTDA.**
Advogado	: Dr. Ricardo Hasson Sayeg
Advogada	: Dra. Beatriz Quintana Novaes

GMWOC/ar/

D E S P A C H O

A matéria controvertida ("*Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Ente Público. Ônus da prova. Culpa in vigilando. Decisão do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário nº 760.931 RG/DF. Provimento*") encontra-se pendente de decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do processo nº RE 760931.

Portanto, **determino** o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1, onde deverão aguardar até a resolução da controvérsia ou nova deliberação pelo órgão uniformizador deste Tribunal Superior, quando deverão retornar conclusos ao Relator.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001E7DBD1452E4CD9.

Firmado por assinatura digital em 12/12/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.